

Lei Nº 904/2013

Altera a Lei Municipal nº 771/2011, onde cria Funções Temporárias no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras e Defesa Civil, Administração, Trabalho e Ação Social e Agricultura no Município de Abreu e Lima e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

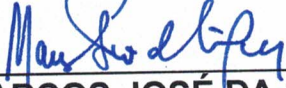
Art. 1º - Artigo 1º da Lei Municipal nº 771/2011 passa a vigorar com o aumento do quantitativo da Função Temporária de Porteiro, nos termos do anexo único deste projeto.

Art. 2º - É parte integrante deste Projeto de Lei o Anexo Único.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 771/2011.

Abreu e Lima, 11 de Setembro de 2013.



MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 904/2013

Art.1º - Artigo 1º Lei Municipal nº 771/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ficam criadas as Funções Temporárias descritas no presente artigo no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras e Defesa Civil, Administração e Trabalho e Ação Social com fulcro de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal, nos quantitativos descritos, remuneração e Cargo Horário, assim dispostos:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MAXIMO)	REMUNERAÇÃO MENSAL	C/H
AUXILIAR DE JARDINAGEM	60	R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)	44 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	80	R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)	44 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	40	R\$ 865,73 (OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)	44 HORAS SEMANAIS



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

PORTEIRO	120	R\$ 689,13 (SEISCENTOS E OITETA E NOVE REIS E TREZE CENTAVOS)	44 HORAS SEMANAIS
ZELADOR	80	R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REIS)	44 HORAS SEMANAIS